

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000116-111/2022

INTERESSADO: FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL

ASSUNTO: Laudos do Estádio Municipal Orfelino Martins (PARQUE DO BACURAU)

Ref.: Ofício nº 059/2023, da Diretoria de Segurança e Logística, de 15/02/2023

### **MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL**

Trata-se de manifestação referente ao Ofício nº 059/2023, encaminhado pela FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL, e recebido nesta data, por meio do qual é apresentado ao Ministério Público do Estado do Pará os novos laudos de Condições Sanitária e de Higiene e Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico relativos ao Estádio Municipal Orfelino Martins (PARQUE DO BACURAU), localizado no município de Cametá/PA, em atenção ao que dispõe o art. 23 do Estatuto do Torcedor¹.

Diante do recebimento do expediente, determinei a realização de análise técnica por engenheiro civil do GATI, em conformidade com as exigências previstas nos anexos da Portaria nº 290/2015 do Ministério dos Esportes, a fim de garantir o cumprimento do disposto no Estatuto do Torcedor, notadamente em seu art. 23<sup>2</sup>.

Considerando que os laudos foram analisados por profissional habilitado com conhecimento específico na área, adoto como relatório a Análise Técnica nº 270/2023, que destaca, conforme a prevê a legislação, que a responsabilidade técnica de aprovação, aprovação com restrições ou reprovação dos estádios é das corporações e dos profissionais que emitem cada um dos laudos de condições de segurança (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária Municipal e Engenheiro Civil contratado pelo proprietário do estádio para elaborar o Laudo de Verificação de Engenharia - LVE), a seguir:

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Lei n° 10.671/2003. Art. 23. A entidade responsável pela organização da competição apresentará ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, previamente à sua realização, os laudos técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança dos estádios a serem utilizados na competição. (Regulamento)

<sup>§ 10</sup> Os laudos atestarão a real capacidade de público dos estádios, bem como suas condições de segurança.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Art. 13. O torcedor tem direito a segurança nos locais onde são realizados os eventos <u>esportivos antes, durante e após a realização das partidas</u>.



"[...]

- **Art. 2º** A entidade responsável pela organização da competição apresentará ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, previamente à sua realização, os laudos técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança dos estádios a serem utilizados.
- § 1º Os laudos técnicos, que atestarão a real capacidade de público dos estádios, bem como suas condições de segurança, serão os seguintes:
- I laudo de segurança;
- II laudo de vistoria de engenharia;
- III laudo de prevenção e combate de incêndio; e
- IV laudo de condições sanitárias e de higiene.
- § 2º Na hipótese de o estádio ser considerado excepcional por seu vulto, complexidade ou antecedentes ou sempre que indicado no laudo de vistoria de engenharia, será exigida a apresentação de laudo de estabilidade estrutural, na forma estabelecida pelo Ministério do Esporte.
- 1.4. Os laudos acima mencionados deverão ser elaborados com conteúdo mínimo previsto nos Anexos I a IV da Portaria nº 290, de 27 de outubro de 2015.
- 1.5. Conforme é possível observar nos dispositivos legais mencionados acima, antes do início do Campeonato Paraense de Futebol, é necessário que a Federação Paraense de Futebol encaminhe ao Ministério Público os laudos de segurança estabelecidos no §1º do artigo 2º do Decreto nº nº 6.795/2009, para que essa Promotoria de Justiça tenha tempo hábil de analisar e/ou solicitar análise técnica deste GATI e, em caso de constatação de alguma não conformidade, seja ela de origem jurídica ou técnica, adotar as medidas cabíveis.
- 1.6. Tornamos a destacar que a análise técnica elaborada por este GATI cumpre a função apenas de esclarecimentos técnicos de engenharia à Promotoria de Justiça solicitante, no que diz respeito aos laudos das condições de segurança dos estádios.

#### 2. DOS LAUDOS ENCAMINHADOS:

# 2.1 .LAUDO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO (CORPO DE BOMBEIROS)

2.1.1. O Laudo de Prevenção e Combate a Incêndio, elaborado pelo Corpo de Bombeiros, foi baseado nas constatações da vistoria realizada pelo 3O SGT Edvandro Medeiros Wanzeler e CAP QOBM



## Rodrigo de Araújo Monteiro, no dia 21/10/2022, e tem <u>validade até</u> <u>26/10/2023.</u>

- 2.1.2. Os vistoriadores afirmam que o estádio tem capacidade de público para 5.000 (cinco mil) pessoas.
- 2.1.3. Os itens verificados no laudo foram divididos nas seguintes seções: documentação mandatória; compatibilidade de projeto; extintores de incêndio; canalização de incêndio, fontes de captação e redes de incêndio; sistema de proteção contra descargas atmosféricas; motogerador; saídas de emergência; iluminação de emergência; abastecimento de gás combustível e outros inflamáveis; setorização e circulação de público; brigada de incêndio; sistema de detecção de alarme; sinalização e orientação para o público; acessibilidade para veículos de emergência; e postos de saúde e atendimento pré-hospitalar.
- 2.1.4. Observamos que o laudo informa que há extintores de incêndio em quantidade que atende ao projeto aprovado, porém, com percentuais de falta e incongruência de tipo entre 1% a 35%; que o estádio possui sistema de proteção contra descargas atmosféricas; que as saídas de emergências estão dimensionadas de acordo com o projeto apresentado ao Corpo de Bombeiros, sinalizadas, mas não possuem barra anti-pânico; que o estádio possui brigada de incêndio adequadamente dimensionada; e que há acesso para ambulâncias.
- 2.1.5. De acordo com o vistoriador do Corpo de Bombeiros, o estádio foi considerado <u>APROVADO</u>, para a capacidade máxima de público de 5.000 (cinco mil) pessoas.

## 2.2 LAUDO DE SEGURANÇA (POLÍCIA MILITAR)

- 2.2.1. No Ofício no 055/2023/Diretoria de Segurança e Logística, encaminhado pela FPF, consta como laudo de segurança documento com check-list da lavra do engenheiro civil Mauro de Melo Valente, CREA/PA no 11.750-D, que não atende às exigências mínimas do Anexo I da Portaria nº 290, de 27 de outubro de 2015, que especifica que o referido laudo deve ser elaborado pela Polícia Militar.
- Entretanto, cabe informar que dia 17/11/2022 foi encaminhado o laudo de segurança, elaborado pelo Batalhão da Polícia de Eventos, da Polícia Militar do Pará, baseado na vistoria realizada pelo 30 SGT PM Michel Augusto Cardoso do Rosário, no dia 09/11/2022, sendo a validade do referido laudo até 11 de novembro de 2023.
- 2.2.2. O vistoriador menciona que o estádio tem capacidade para 5.000 (cinco mil) pessoas; que o gramado é protegido por alambrado; que há 04(quatro) portões de entrada, e 04(quatro) saídas de emergência.
- 2.2.3. O referido laudo foi dividido entre: planejamento de segurança do torcedor; sistema para controle de acesso de pessoas e objetos;



central de comando e controle/monitoramento; infraestrutura para a segurança do torcedor e demais usuários; espaços adequados para atuação de órgãos se segurança e afins. O vistoriador menciona que o estádio possui pontos de vulnerabilidade para acesso de torcedores sem ingresso (portões que necessitam de reforços para evitar invasão); que a área do campo é protegida contra invasão de torcedores, mas que essa proteção não é eficiente (o alambrado não tem altura suficiente para impedir a invasão); que o estádio não possui estacionamento e nem sistemas de monitoramento; que o sistema de iluminação de emergência para eventos noturnos está inadequado; e que não há salas para os órgãos de segurança.

- 2.2.4. Também foi mencionado no laudo que foram encontrados materiais perigosos que podem ser utilizados em confrontos, tais como pedras soltas, peças e madeira (ripas e pernamancas), latinhas de alumínio, e barras metálicas soltas no banheiro. O vistoriador recomendou à direção do estádio que tais materiais fossem retirados e as barras metálicas fixadas.
- 2.2.5. O vistoriador afirma, no laudo, que devem ser contratados, no mínimo, 40 (quarenta) agentes para que seja viabilizada a capacidade máxima de público do estádio, e que, em caso de contratação de apenas 20 (vinte) agentes orientadores, a capacidade de público ficará restrita a 2.500 (duas mil e quinhentas) pessoas. Entretanto, é preciso salientar que a quantidade mínima de agentes a serem contratados, de acordo com a legislação que exige a proporção de, no mínimo, 01(um) agente de segurança para cada 250 (duzentos e cinquenta) torcedores, é de 20(vinte) agentes.
- 2.2.6. A conclusão do policial militar vistoriador foi de que a capacidade de público atual do estádio é de <u>5.000,00 (cinco mil)</u> pessoas, e que o estádio foi <u>APROVADO COM RESTRIÇÕES</u>, <u>restando as seguintes pendências</u>:
- Providenciar o plano de ação de segurança, conforme prevê o art. 17 da Lei nº 10.671 de 15 de maio de 2003 (Estatuto do torcedor), e apresentar ao comandante do policiamento, uma vez que não foi apresentado e não estava presente na vistoria, o gerente de segurança. Curto prazo.
- Providenciar e portar a Apólice de Seguro Obrigatório para todos os eventos, conforme prevê o art. 1611 da Lei nº 10.671 de 15 de maio de 2003 (Estatuto do torcedor). Curto prazo.
- Intensificar e aplicar mais rigor na revista pessoal afim de coibir a entrada no estádio de objetos e materiais proibidos (arma de fogo, arma branca, tesouras pontiagudas, garrafas e copos de vidro, latinhas de cerveja e refrigerante (fabricado no todo ou em parte de metal), garrafas de plástico, todo e qualquer tipo de fogos de artifício, sinalizadores, fumígenos, todo e qualquer tipo de madeira, coco (fruto), entre outros, que possam comprometer a segurança do



torcedor, conforme prevê o art. 1, art. 13 e art. 13-A da Lei nº 10.671 de 15 de maio de 2003 (Estatuto do torcedor). Curto prazo.

- Contratar no mínimo 40 orientadores/seguranças em dias de eventos e apresentar ao comandante do policiamento, para que seja liberada a lotação máxima do estádio. Curto prazo.
- Providenciar livro de atas para registro de toda e qualquer ocorrência envolvendo a segurança do evento ou queixa por parte de torcedores. Curto prazo.
- Apresentar, em todo e qualquer evento, as catracas, juntamente com sua numeração, ao comandante do policiamento do evento, antes da entrada dos torcedores e ao fechamento dos portões para melhor controle de público. Curto prazo.
- Construir uma central de comando e controle para os responsáveis pela segurança pública nos dias de eventos, em local de visibilidade privilegiada, ou separar local específico para isso dentro da edificação já presente. Manter contato com o comandante do policiamento e ajustar. Curto prazo.
- Ficam vetados eventos noturnos, uma vez que o estádio não possui sistema de iluminação. Prazo: durante a vigência deste laudo.
- As saídas de emergência não podem ser obstruídas por ambulantes, veículos, objetos, entulhos, ou qualquer outro meio que impeça a evacuação e deslocamento de pessoas, durante todo o evento. Curto prazo.
- O Cametá Sport Club e/ou gestor do estádio deverá providenciar seu plano de ação de segurança, conforme prevê o art. 17 da Lei nº 10.671 de 15 de maio de 2003 (Estatuto do torcedor), e apresentar ao comandante do policiamento, uma vez que não foi apresentado e não estava presente na vistoria, o gerente de segurança. Curto prazo.
- Controlar, organizar e orientar os vendedores ambulantes sobre a venda de produtos em geral. Prazo: longo prazo.
- Retirar os entulhos, restos de materiais de construção, pedras soltas, pedaços de madeira. Isolar e/ou consertar fios desencapados e tomadas expostas. Retirar ou fixar barras de ferro usadas nos banheiros para acesso ao vaso sanitário, pois elas estão soltas. Pavimentar as vias internas que dão acesso a saída de emergência. Curto prazo.
- Aumentar a altura do alambrado, visto que é baixo e permite com facilidade a invasão de torcedores ao gramado. Também se recomenda a troca do material do alambrado pelo acrílico, material utilizado por muitos clubes brasileiros, protegendo assim os profissionais que estiverem no gramado de serem atingidos por líquidos e objetos pequenos arremessados pela torcida. Prazo: Longo prazo.



# <u>2.3 LAUDO DE CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE HIGIENE - DVISA</u>

- 2.3.1. O laudo das condições sanitárias e de higiene, foi elaborado pela Fiscal Sanitária Sra. Viviane Amaral e pela Diretora do DEVISA Sra. Bárbara Priscila dos Santos Corrêa, <u>e emitido em 17/01/2023, com validade até 30/06/2023.</u>
- 2.3.2. O laudo encaminhado preenche os requisitos mínimos estabelecido no Anexo IV da Portaria nº 290, de 27 de outubro de 2015. A vistoriadora mencionou que o estádio possui 02(dois) setores, um posto de atendimento médico, 01(um) vestiário para árbitros, e 02(dois) vestiários para atletas.
- 2.3.3. De acordo com o laudo, a quantidade de sanitários atende à capacidade máxima de público do estádio; o estádio possui banheiros adaptados para pessoa com deficiência que atende à capacidade de público; os efluentes sanitários são lançados em solução alternativa (fossa séptica/sumidouro) que não atendem às normas ambientais. O abastecimento de água do estádio é feito por meio do sistema público e por poço artesiano, com os reservatórios em boas condições de conservação. O estádio não possui serviço médico de urgência.
- 2.3.4. Na conclusão do laudo, o percentual de atendimento apurado pela equipe vistoriadora foi de 76%, que os levou a considerar o estádio **APROVADO**.

## 2.4. LAUDO DE ENGENHARIA, ACESSIBILIDADE E CONFORTO

- 2.4.1. No ano de 2021 foi encaminhado o laudo de engenharia, acessibilidade e conforto foi elaborado pelo engenheiro civil Mauro de Melo Valente, CREA/PA no 11.750-D, e emitido no dia 05/10/2021, e foi enviado com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ARTs, junto ao CREA/PA, anexada. O referido laudo tem validade até outubro/2023.
- 2.4.2. Segundo informado no laudo, o estádio é composto por edificação principal em formato de "L", com estrutura em concreto e armado, vedação em alvenaria de tijolo cerâmico rebocado, de forma que pela face externa dessa edificação há pontos comerciais; e pela face interna há a arquibancada em concreto armado, além dos ambientes como refeitório, sala de estar, alojamentos, vestiários, sala de árbitro, rouparia, copa, e banheiros masculino e feminino. O autor do referido laudo entra em contradição com relação à capacidade de público, quando menciona no item 10.4.1.1 que o estádio tem 8.400 (oito mil e quatrocentos) assentos e que na descrição geral do estádio diz que a capacidade de público da arquibancada, que não possui assentos individuais, é de 4.200 (quatro mil e duzentos) lugares.



- 2.4.3. Foram inspecionados, para a confecção do referido laudo, os seguintes sistemas construtivos: estrutural (pilares, vigas, lajes e arquibancada); impermeabilização; vedação e revestimento; esquadrias; alambrado; guardacorpos; guarda-corpos; cobertura; sistemas de instalações prediais hidrossanitárias; sistemas de instalações prediais elétricas e de proteção contra descargas atmosféricas; sistema de prevenção e combate a incêndio; acessibilidade; e conforto.
- 2.4.4. De acordo com o LVE, o estádio possui anomalias nas juntas de dilatação (infiltrações) e no sistema de cobertura (avarias no telhado e na pintura da estrutura metálica); e que os demais sistemas construtivos não possuem anomalias. O engenheiro afirma ainda que o estádio não possui: sistema de proteção contra descargas atmosféricas, grupo gerador, reservatório de água, demarcação de espaço para cadeirantes (esses torcedores ficam na área de circulação), banheiros acessíveis, guichê de bilheteria e espaço para atendimento preferencial nos pontos de venda dentro do estádio.
- 2.4.5. <u>Na conclusão do laudo, o engenheiro vistoriador considerou o estádio APROVADO e, apesar da existência de anomalias com graus de risco mínimo, conforme mencionado acima, não especificou quais medidas deveriam ser tomadas para corrigir tais anomalias.</u>

### 3. CONCLUSÃO:

Assim, com base nas considerações acima, concluímos que:

- 3.1. Os laudos de vistoria de prevenção e combate a incêndio (Corpo de Bombeiros); de segurança em estádios (PM), de condições sanitárias e de higiene (Vigilância Sanitária), e de engenharia, acessibilidade e conforto (Eng. Civil Mauro de Melo Valente) foram elaborados em conformidade com os requisitos mínimos exigidos no Anexos I a IV da Portaria nº 290, de 27 de outubro de 2015.
- 3.2. De acordo com o laudo do Corpo de Bombeiros, a capacidade de público do estádio é de 5.000,00 (cinco mil) pessoas.

Por fim, destacamos que esta análise técnica não substitui nenhum dos laudos previstos no §1° do artigo 2° do Decreto no 6.795, que regulamenta o artigo 23 da Lei no 10.671, de 15 de maio de 2003, e que foram apresentados pela Federação Paraense de Futebol a essa Promotoria de Justiça, cujos subscreventes são os responsáveis técnicos pelas condições de aprovação ou não do estádio analisado."

#### 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR



É o suficiente.

Passo à manifestação desta Promotoria de Justiça do Consumidor, nos termos do Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671/2003).

É importante destacar que os laudos analisados, pelo menos, em tese, se baseiam em vistorias/inspeção de engenharia, que foram realizadas no prédio do Estádio em referência. Logo, suas conclusões implicam em demonstrar quais os riscos que os torcedores que frequentarão referido estádio, poderão sofrer, em caso de sinistro.

Após a análise dos laudos, apesar das restrições apontadas, entende-se que, para o estádio possa continuar a receber público durante a temporada de 2023, as pendências/restrições com grau de riscos mínimos, deverão ser corrigidas.

Assim, por tudo o que consta no relatório da Análise Técnica, e em cumprimento ao disposto no artigo 14 do Estatuto do Torcedor, Lei nº 10.671/03, conclui-se que a <u>FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL possui elementos para autorizar a realização de eventos no estádio em questão (Estádio Municipal Orfelino Martins) com acesso do público, no máximo apontado no item 3.2, do laudo do Corpo dos Bombeiros, considerando as observações apontadas pelos órgãos competentes nos laudos retromencionados.</u>

É a manifestação.

Belém/PA. 15 de fevereiro de 2023.

JOANA CHAGAS COUTINHO

3ª Promotora de Justiça do Consumidor